


Procedimento n.º 3/2019

Despacho: 10-05-2019



O Presidente da Câmara,
(por competência própria de 21-10-2017)



João Emanuel Silva Câmara

«ANÁLISE DE ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO»

Projecto da Decisão de Adjudicação

Maio 2019



Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2017, mediante despacho de 4 de fevereiro de 2019, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado «ANÁLISE DE ÁGUAS PARA CONSUMO HUMANO» – Processo 3/2019, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, pelo concorrente convidado, nem foram efetuados esclarecimentos e retificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

A 12 de abril de 2019, foi solicitado pela empresa convidada a prorrogação do prazo para entrega da proposta, com o seguinte fundamento:

“Exmos. Senhores,

Em virtude do prazo reduzido, para apresentação de propostas, ao presente procedimento (6 dias), e dificuldade na obtenção das autorizações/documentos necessários à instrução da proposta, a EPAL, S.A. vem por este meio, solicitar a prorrogação do prazo, para apresentação da proposta.

Cumprimentos,”

Considerando que o convite foi feito apenas a uma empresa, e que a não aceitação da prorrogação colocaria o procedimento em causa, com a inexistência de proposta, o órgão competente para a decisão de contratar aceitou o pedido efetuado pela empresa convidada.

Ainda no decorrer da prorrogação do prazo para entrega de propostas a 23 de abril de 2019, a empresa convidada vem novamente solicitar a prorrogação do prazo e para tal juntou a seguinte justificação:

“Exmos Senhores,

Não tendo sido possível obter os documentos necessários para instrução da proposta, solicitamos a prorrogação do prazo definido para submissão da mesma. Cumprimentos,”

O Órgão competente para a decisão de contratar aprovou novamente o pedido, fixando o prazo para entrega de proposta até às 10h00 do dia 30 de abril de 2019.



Na sequência do concurso efetuado, foi apresentada apenas uma proposta da empresa convidada “EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres S.A.”.

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redação do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.^a as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6.1 do convite, o Concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado.

N.º de Ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta	Valor anual da proposta
1	EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres S.A.	20.877,63€	6.959,21€


Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

2 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.ª a adjudicação da proposta do concorrente “EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres S.A.”, pelo valor máximo global estimado de 20.877,63€ (vinte mil, oitocentos e setenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo anual previsto de 6.959,21€ (seis mil, novecentos e cinquenta e nove euros e vinte e um cêntimo) aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de um ano renovável pelo máximo de duas renovações, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 7 dias do mês de maio do ano 2019.

A Técnica Superior,



(Mónica Fátima Furriel de Sousa)